

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2017
(Do Sr. Izaque Silva)

Solicita informação ao Sr. Ministro das Cidades sobre o cumprimento do art. 147-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja solicitada informação ao Ministro das Cidades sobre indagações sobre a Lei nº 9053, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu art. 147-A versa sobre os candidatos com deficiência auditiva estar assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologia assistivas ou de ajuda técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, além de assegurar aos deficientes auditivos assistência no material didático audiovisual assim como requerer no ato da inscrição, os serviços de intérprete de Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.

Baseado em informações de que no Estado de São Paulo não há ainda o cumprimento dessa legislação, questiono:

1. A aplicação da legislação é autoaplicável?
2. Há algum planejamento operacional para o atendimento aos deficientes auditivos? Se caso positivo, há alguma previsão de conclusão da implantação do serviço?
3. Existe alguma norma do CONTRAN ou do DENATRAN a respeito?
4. Há treinamento periódico de servidores para atendimento a este público?

5. Se no caso de não possuir intérprete, o aluno poderá levar um ente familiar?
6. Há algum procedimento a ser seguido pela autoescola para informar ao DETRAN sobre a condição do aluno?
7. Há a possibilidade de desenvolvimento de plataforma em libras para a preparação dos alunos?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Censo demográfico de 2010, o Brasil tem aproximadamente 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Desse montante, são 9.722.163 pessoas com deficiência auditiva e o Censo da Educação Superior tem registrado índices crescentes do acesso deste público ao nível superior.

Segundo a Revista Brasileira de Educação Especial, v. 20, n.1, 2014, pág. 147, os surdos encontram dificuldades com a modalidade de comunicação fundamentada na perspectiva oralista. Os não oralizados geralmente têm na língua de sinais a sua manifestação maior de cultura. No ensino à distância já foi comprovado que os deficientes auditivos tem dificuldade de aprendizado em virtude da dificuldade na leitura dos textos escritos.

Apesar das possíveis barreiras, o ensino com uma plataforma adequada contribui para a difusão do conhecimento de forma aprazível do público específico, dando-lhe a oportunidade de inclusão à sociedade, à informação e à acessibilidade.

A legislação inovou ao permitir que deficientes auditivos (sem restrição ao grau de surdez) possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O processo de aquisição da CNH é idêntico a demais pessoas. O que diferencia é na prova teórica, onde é previsto em lei, o recurso de libras, assim

como a sinalização da condição de deficiência no veículo, com o símbolo internacional de surdez.

Porém, muitos ainda não tiveram acesso a essa informação, ou não tiveram o incentivo para a obtenção da CNH porque não é oferecido meios de acesso aos conteúdos obrigatórios para a obtenção do documento. Portanto, é necessário saber sobre os questionamentos acima para oferecer oportunidades e garantias aos portadores de surdez na obtenção do documento de habilitação.

Sala das Sessões, em

setembro de 2017.

Deputado **IZAQUE SILVA**
PSDB/SP